



Câmara Municipal de São Paulo

20-8-98 PL 254/98

PARECER 1159/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 254/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que obriga os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal a fornecerem gratuitamente aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que recebam até 3 (três) salários mínimos mensais, como única fonte de renda, remédios de uso contínuo para prevenção e recuperação da saúde, a partir do primeiro mês do exercício financeiro seguinte à sua publicação.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o projeto não pode ser aprovado por conter vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município, nos arts. 212 e 213 estabelece que o direito à saúde deve ser assegurado pelo Poder Público e que o Município deve desenvolver políticas que visem o bem estar da coletividade, com atendimento integral do indivíduo e acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

O projeto em questão, sem questionar seu relevante valor social, fere o art. 213, III da LOM, que garante o "acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade".

Ao estabelecer a obrigatoriedade de se doar os remédios apenas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos, o projeto fere o princípio da igualdade, instituindo tratamento diferenciado entre os munícipes.

Além disso, os serviços de saúde estão inseridos na categoria de serviços públicos e o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica estabelece a competência privativa do Prefeito para propor leis que tratam de serviços públicos.

Assim, infelizmente o projeto não pode prosperar por colidir com os arts. 37, § 2º, IV e 213, II da Lei Orgânica do Município, de modo que se opina

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/08/98

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Ivo Morganti

Milton Leite

Viviani Ferraz